



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ATA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000027/2019

Procedimento Administrativo nº 004826/2018

Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjucação.

Às 14:00 horas, do dia quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala de Audiências do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, fizeram-se presentes o PREGOEIRO e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 2.060, de 28 de Dezembro de 2018, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000027/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**, de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. No horário definido no Edital (14:00), o Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais, tendo registrado a participação das seguintes empresas: **AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 23.595.615/0001-03, com representação legal do Sr. CARLOS ALBERTO GOUVÊA, CPF: 395.256.437-00, ORVEL - ORLETTI CAMINHOS E ONIBUS LTDA, CNPJ: 07.930.676/0001-23, com representação legal do Sr. ARILSON WERNEK DE SOUSA, CPF: 428.979.043-72 e VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 21.700.911/0001-00, com representação legal do Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, CPF: 080.914.237-64**, sendo que a única empresa de pequeno porte participante foi a **VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. O PREGOEIRO questionou aos licitantes presentes com relação à documentação de credenciamento, os mesmos disseram que não há nenhuma irregularidade. A seguir foi feito o comunicado aos presentes sobre as regras da licitação. Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a partir daqui denominados de licitantes. O PREGOEIRO solicitou que os licitantes entregassem os dois envelopes, ou seja, o de **proposta e habilitação** e, solicitou ainda, que todos rubricassem nos lacres dos mesmos, após passou para abertura dos **envelopes de propostas de preços**, dando vista da proposta para os licitantes analisarem e rubricarem os mesmos e, depois o PREGOEIRO questionou aos presentes se tinham alguma indagação referente às propostas comerciais, os mesmos disseram que não tinha nenhuma irregularidade. O PREGOEIRO informou, aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência de qualquer deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. As propostas foram submetidas à equipe de apoio para análise de seu conteúdo. O PREGOEIRO emitiu seu juízo classificando todas as propostas apresentadas por satisfazerem todas as exigências do edital. Não havendo nenhuma manifestação, concordando os licitantes com a análise do PREGOEIRO. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo PREGOEIRO e pelos representantes nada de irregular fora apontado. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no inciso VIII e IX do art. 4º do Regulamento de Pregão. Iniciou-se a etapa de **lances verbais**, em que os representantes credenciados tiveram a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas, conforme Termo de Lances em anexo. Encerrados os lances verbais foi aberto o **envelope de documentação** da empresa, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. A empresa **VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** atendeu ao exigido, ficando habilitada neste certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menor preço, o PREGOEIRO declarou vencedora a seguinte empresa: **VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no item 1 no valor total de **R\$ 289.000,00** (duzentos e oitenta e nove mil reais). Não houve manifestação de recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão, com base na atribuição descrita no inciso IV, do artigo 3º, do Regulamento do Pregão, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

exigências do edital; 2) a empresa vencedora encontram-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) o preço ofertado está dentro dos limites praticados no mercado, conforme levantamento de preços obtidos pelo setor de compras. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às **15h05min** cuja ata foi lavrada e assinada pelos membros do pregão e representantes das empresas presentes.

ROBERTO SELIA
PREGOEIRO

JOÃO VICTOR OLIVEIRA FURTADO
EQUIPE DE APOIO

EMPRESAS:

AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ORVEL - ORLETTI CAMINHOS E ONIBUS LTDA

VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI